



Prefeitura Municipal de Lima Duarte –

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022

PROCESSO N: 78/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DETENTORA

DA ATA: CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA** CNPJ:07.287.887/0001-90, situada na Rua Carvalho de Brito,747-Vila Eugenio Rossi – Sabara/MG –Cep:34.585-570, neste ato representado por **RICARDO ANTUNES GOMES DE OLIVEIRA** CPF:736.509.276-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 78/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 27/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços de Confecções de Banners em Lona, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.
- 1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 27/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.
- 1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 27/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela



Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de serviço o(s) mesmo(s) deverá (ao) ser realizado (s) em até 10 (dez) dias;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 4.180,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 27/22, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado

Lote 3 - SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNER EM LONA REFORÇADA, COLORIDA COM ACABAMENTO NA PARTE						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNER EM LONA REFORÇADA, COLORIDA COM ACABAMENTO NA PARTE SUPERIOR(ALTURA), COM BARRA E CORDA, O QUE PERMITE O BANNER SER PENDURADO EM UMA PAREDE, MEDINDO 1,20 M DE LARGURA E 1 METRO DE ALTURA, EM ARTE COLORIDA. B	UNID	27.0000	40,0000	1.080,00	-

Lote 8 - Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI, COLORIDO, COM ACABAMENTO EM BASTAO DE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
8	Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTAO DE AMDEIRA,CORDÃO E PONTEIRAS,MEDINDO 0,85 M DE LARGURA E1,95 M DE ALTURA,EM ARTE COLORIDA.	UNID	62.0000	50,0000	3.100,00	-

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao mês de adimplemento da respectiva prestação de serviços com a devida apresentação da da Nota Fiscal com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados em data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou



Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante requisição do setor responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.7 - O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.8 - O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados.

6.9- Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §1º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068



Prefeitura Municipal de Lima Duarte -
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000
Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.39.00.2.11.01.17.541.0009.2.0098	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102	

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



Prefeitura Municipal de Lima Duarte –

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 - A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 06 de Maio de 2022

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO ANTUNES GOMES DE OLIVEIRA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 042.365.196-07

Nome/CPF: 091.364.672-88

Setor Jurídico Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 06.05.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022

PROCESSO N: 78/22
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: NILCEA FONSECA DA SILVA

NILCEA Assinado de forma digital por NILCEA
FONSECA DA FONSECA DA
SILVA:30610 SILVA:3061074800
748000177 0177
Dados: 2022.05.10 11:47:38 -03'00'

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **NILCEA FONSECA DA SILVA** CNPJ:07.287.748/0001-77, situada na Rua Anibal Alves, 162- F1, Nossa Senhora das Graças – Juiz de Fora/MG – Cep:36.046-60, neste ato representado por **NILCEA FONSECA DA SILVA** CPF:194.191.716-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 78/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 27/2022, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços de Confecções de Banners em Lona, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.**

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 27/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições



Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



do Pregão Presencial nº 27/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

NILCEA
FONSECA DA
SILVA:30610
748000177

Assinado de forma digital por NILCEA FONSECA DA SILVA:30610748000177
7
Dados: 2022.05.10 11:48:15 -03'00'

3.2 - DO CONTRATADO:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de serviço o(s) mesmo(s) deverá (ao) ser realizado (s) **em até 10 (dez) dias**;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 19.642,35**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 27/22, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Lote 1 - SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNÉR EM LONA 440G,120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE						
Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantidade	Valor	Total	Marca

NILCE A.
FONSECA DA
SILVA:30610748
000177

Assinado de forma digital por NILCE A. FONSECA DA SILVA:30610748000177
Dados: 2022.05.10 11:48:42 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

NILCEA
FONSECA
DA
SILVA:30610
748000177

Assinado de forma
digital por NILCEA
FONSECA DA
SILVA:3061074800
0177
Dados: 2022.05.10
11:49:14 -03'00'

1	SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNER EM LONA 440G,120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA,CORDÃO E PONTEIRAS,MEDINDO 0,85M DE LARHURA E1,25M DE ALTURA,EM ARTE COLORIDA.	UNI D	50,0000	34,5000	1.725,00	-
---	---	----------	---------	---------	----------	---

Total Lote: R\$ 1.725,

Lote 2 - SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNER EM LONA 440G,120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE

Número	Nome Prod/Serv	Unidad e	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNER EM LONA 440G,120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA,CORDÃO E PONTEIRAS,MEDINDO 0,85M DE LARHURA E1,95M DE ALTURA,EM ARTE COLORIDA.□	UNID	10,0000	48,5000	485,00	-

Total Lote: R\$ 485,

Lote 4 - SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNER EM LONA REFORÇADA, COLORIDA COM ACABAMENTO NA PARTE

Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNER EM LONA REFORÇADA, COLORIDACOM ACABAMENTO NA PARTE SUPERIOR(ALTURA),COM BARRA E CORDA, O QUE PERMITE O BANNER SER PENURADO EM UMA PAREDE ,MEDINDO 1 M DE LARGURA E 1,2 METRO DE ALTURA,EM ARTE COLORIDA.□□	UNI D	30,0000	40,0000	1.200,00	-

Total Lote: R\$ 1.200,

Lote 5 - SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNER EM PLASTICO PVC,COLORIDO ,COM ILHÓS E CORDA REFORÇADA PARA SER

Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantidade	Valor	Total	Marca
5	SERVIÇOS DE GRAFICA - BANNER EM PLASTICO PVC,COLORIDO ,COM ILHÓS E CORDA REFORÇADA PARA SER PRESO EM QUADRODE METALON ,MEDINDO 2M DE LARGURA E 3,20 M DE ALTURA,EM ARTE COLORIDA.	UNI D	22,0000	199,0000	4.378,00	-

Total Lote: R\$ 4.378,

Lote 7 - Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTAO DE

Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantidade	Valor	Total	Marca
7	Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTAO DE AMDEIRA,CORDÃO E PONTEIRAS,MEDINDO 0,60 M DE LARGURA E0,70 M DE ALTURA,EM ARTE COLORIDA.	U NI D	165,0000	14,9900	2.473,35	-

Total Lote: R\$ 2.473,

Lote 9 - Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTAO DE

Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantidade	Valor	Total	Marca
9	Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTAO DE AMDEIRA,CORDÃO E PONTEIRAS,MEDINDO 0,90 M DE LARGURA E1,25 M DE ALTURA,EM ARTE COLORIDA.	UNI D	63,0000	38,9000	2.450,70	-

Total Lote: R\$ 2.450,

Lote 10 - Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTAO DE

Número	Nome Prod/Serv	Unidad e	Quantidade	Valor	Total	Marca
10	Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI,COLORIDO,COM ACABAMENTO EM BASTAO DE AMDEIRA,CORDÃO E PONTEIRAS,MEDINDO 1,00 M DE LARGURA E2,00 M DE ALTURA,EM ARTE COLORIDA.	UNID	72,0000	59,9000	4.312,80	-

Total Lote: R\$ 4.312,

Lote 11 - Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI, COLORIDO, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE

Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantidade	Valor	Total	Marca
11	Serviços Graficos - BANNER EM LONA 440G, BRILHO, 120 DPI, COLORIDO, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA, CORDÃO EPONTEIRAS, MEDINDO 3,00 M DE LARGURA E 3,00 M DE ALTURA, EM ARTE COLORIDA.	UNI D	5,0000	299,9000	1.499,50	-

Total Lote: R\$ 1.499,

Lote 12 - Serviços Graficos - BANNER EM PLASTICO PVC,COLORIDO ,COM ILHÓS E CORDA REFORÇADA PARA SER

Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantidade	Valor	Total	Marca
12	Serviços Graficos - BANNER EM PLASTICO PVC,COLORIDO ,COM ILHÓSE CORDA REFORÇADA PARA SER PRESO EM QUADRO DE METALON ,MEDINDO 2,5 M DE LARGURA E ,70 CM DE ALTURA,EM ARTE COLORIDA.□	UNI D	20,0000	55,9000		





Total Lote: R\$ 1.118,1

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao mês de adimplemento da respectiva prestação de serviços com a devida apresentação da da Nota Fiscal com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados em data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo,





Prefeitura Municipal de Lima Duarte –
Praça Juscelino Kubitschek 173 – Centro – 36.140-000
Telefax: (32) 3281-1282

NILCEA
FONSECA
DA
SILVA:30610
748000177
Assinado de
forma digital por
NILCEA FONSECA
DA
SILVA:306107480
00177
Dados: 2022.05.10
11:50:36 -03'00'

divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – Os serviços serão executados parceladamente, mediante requisição do setor responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.8 – O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados.

6.9- Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0034	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073





Prefeitura Municipal de Lima Duarte –
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000
Telefax: (32) 3281-1282

Assinado de
forma digital por
NILCEA
FONSECA
DA
SILVA:30610748
000177
Dados:
2022.05.10
11:51:09 -03'00'

3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096	3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128	3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104	

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido





Prefeitura Municipal de Lima Duarte -
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000
Telefax: (32) 3281-1282

NILCEA
FONSECA
DA
SILVA:3061
074800017
7

Assinado de
forma digital por
NILCEA
FONSECA DA
SILVA:30610748
000177
Dados:
2022.05.10
11:51:36 -03'00'

o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Prefeitura Municipal de Lima Duarte –
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000
Telefax: (32) 3281-1282

NILCEA FONSECA DA SILVA:3061074800177
Assinado de forma digital por NILCEA FONSECA DA SILVA:3061074800177
Dados: 2022.05.10 11:52:11 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 06 de Maio de 2022

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

NILCEA FONSECA DA SILVA:30610748000177
Assinado de forma digital por NILCEA FONSECA DA SILVA:30610748000177
Dados: 2022.05.10 13:58:09 -03'00'

NILCEA FONSECA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

012 365 196.07
Nome/CPF:

091.364.676 85
Nome/CPF:

Lorena Lacerda Furtado de Paula
Setor Jurídico ASSESSORA JURIDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 10 05 2022
 Fernando Cavalli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

